A C Ó R D Ã O

TC-010349.989.25-1 (ref. TC-011884.989.23-7)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Assunto: Convênio entre o Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda" de Promissão – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de folha de pagamentos e prestação de serviço, para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro, no valor de R$14.244.469,92.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Edyr Cunha Sanches, Corintio Mariani Neto (Diretores Técnicos Estaduais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESAS COM CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO DEFINIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR